Câmara Municipal de Caraúbas do Piauí
Avenida Francisco Portela dos Santos, 80, centro
E-mail: camaracaraubas-pi@hotmail.com
camara@caraubasdopiaui.pi.leg.br
CNPJ: 06.070.198/0001-66

PROJETO DE LEI Nº 09/2025

Institui a Verba Indenizatória Parlamentar no âmbito da Câmara Municipal de Caraúbas do Piauí, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, aprova, e a Prefeita Municipal sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Caraúbas do Piauí a **Verba Indenizatória Parlamentar – VIP**, destinada a ressarcir despesas efetuadas pelos vereadores, vinculadas **exclusivamente ao exercício de atividades inerentes ao mandato** e no interesse público.

Art. 2º - A verba de que trata esta Lei tem natureza **indenizatória**, vedada sua incorporação à remuneração, ao subsídio ou ao cômputo para efeito de limites constitucionais ou previdenciários.

Art. 3º - Somente serão passíveis de ressarcimento as despesas que:
I – Estiverem previstas em regulamento próprio da Câmara;
II – Forem realizadas no interesse do mandato;
III – Estiverem **devidamente comprovadas** por nota fiscal ou documento equivalente;
IV – Estiverem submetidas à **análise e aprovação do Controle Interno da Câmara**.

Art. 4º - Poderão ser indenizadas, entre outras, as seguintes despesas:
I – Combustíveis e lubrificantes para deslocamento do vereador no território municipal ou em missão institucional, com justificativa de trajeto e finalidade;
II – Serviços de telefonia, internet e correios relacionados ao exercício do mandato;
III – Material de expediente, cópias, impressões e serviços gráficos;
IV – Inscrições em cursos, seminários e congressos de interesse institucional;
V – Despesas com alimentação e hospedagem, quando não cobertas por diária, desde que previamente autorizadas.

Art. 5º - São **vedadas** indenizações para:
I – Despesas pessoais ou familiares;
II – Contratação de assessoria não prevista em ato oficial;
III – Aquisição de bens permanentes não incorporados ao patrimônio da Câmara;
IV – Custos já cobertos por outras formas de ressarcimento (como diárias);
V – Serviços contratados sem licitação quando exigível.

Art. 6º - A Câmara Municipal, por meio de Resolução da Mesa Diretora, **disciplinará o valor máximo mensal da verba**, os tipos de despesas indenizáveis, os prazos, os procedimentos de prestação de contas e as regras de controle.

Art. 7º - O valor da verba indenizatória:

I – **Não poderá ultrapassar R$ 500,00 (Quinhentos reais) por mês, por vereador**;

II – Deverá estar previsto no orçamento anual da Câmara Municipal.

Art. 8º - As despesas serão publicadas no **Portal da Transparência**, contendo:

I – Nome do vereador beneficiado;

II – Valor, tipo de despesa e data;

III – Cópia dos documentos fiscais e justificativas.

Art. 9º - A inobservância desta Lei sujeita o beneficiário à **devolução integral dos valores** e às sanções previstas na legislação, inclusive responsabilização por ato de improbidade administrativa.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Caraúbas 15 de abril de 2025.

Andréa Ribeiro Carvalho
Presidente

Jailson Brito de Barros
Tesoureiro

Guilherme Sousa Sampaio
1º Secretário

Câmara Municipal de Caraúbas do Piauí
Avenida Francisco Portela dos Santos, 80, centro
E-mail: camaracaraubas-pi@hotmail.com
camara@caraubasdopiaui.pi.leg.br
CNPJ: 06.070.198/0001-66

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo regulamentar a **concessão de Verba Indenizatória Parlamentar (VIP)** no âmbito da Câmara Municipal de Caraúbas, de forma a garantir **apoio estrutural e funcional** ao exercício pleno do mandato legislativo, com **transparência, controle e respeito aos princípios da Administração Pública**.

A proposição fundamenta-se no entendimento firmado pelo **Tribunal de Contas do Estado do Piauí**, no âmbito do **Processo TC/012278/2017**, que resultou no **Acórdão nº 174/2018**, o qual reconhece, **por maioria**, a possibilidade de concessão de verba indenizatória aos vereadores, **desde que haja lei específica, regulamentação clara, comprovação das despesas e efetivo controle por parte da Câmara Municipal**.

No referido julgamento, prevaleceu o voto do Conselheiro Substituto **Jaylson Fabianh Lopes Campelo**, que destaca:

> "É possível a concessão de 'verba indenizatória' aos Vereadores, por meio de lei (art. 37, §11 da CF/88), em sentido estrito e específica, seguida de regulamentação pelo próprio parlamento das despesas que podem, as que não podem e a prestação de contas respectiva, além de conferir a todas elas ampla transparência e irrestrito acesso aos processos por qualquer interessado, tudo a ser devida e oportunamente analisado pelo controle interno das Câmaras Municipais."

A presente lei e sua respectiva resolução da Mesa Diretora cumprem integralmente tais condições, estabelecendo **limites financeiros, critérios técnicos, controle interno prévio, transparência ativa** e vedação expressa a qualquer forma de uso indevido da verba.

O modelo aqui proposto segue boas práticas adotadas em outras casas legislativas, inclusive em Câmaras Municipais de capitais e Assembleias Legislativas, respeitando a **simetria federativa**, mas sem abrir mão do **rigor técnico, da economicidade e do dever de prestar contas**.

O ressarcimento previsto nesta norma visa cobrir, com base legal e controle documental, **gastos excepcionais e justificáveis realizados no exercício da atividade parlamentar**, como deslocamentos, comunicação institucional,

participação em eventos de interesse público e apoio à função legislativa, sem configurar complemento remuneratório.

Por fim, reafirma-se que a proposta não cria privilégios nem amplia gastos de forma automática, mas apenas fornece **suporte jurídico e administrativo para situações excepcionais e justificadas**, conforme autorizado pela jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Diante disso, conclama-se a aprovação desta proposição legislativa, como medida de fortalecimento institucional do Poder Legislativo Municipal, dentro dos marcos da legalidade, da moralidade e da transparência.

Plenário da Câmara Municipal de Caraúbas 15 de abril de 2025.

Andréa Ribeiro Carvalho
Presidente

Jailson Brito de Barros
Tesoureiro

Guilherme Sousa Sampaio
1º Secretário